



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 236/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6b356c8-17b2-49fd-9572-b7dd777d5f23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 236/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 236/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B-GREEN
GESTÃO AMBIENTAL S.A.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B-Green Gestão Ambiental S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, sediada na Via de Penetração-A, S/N, CEP: 43.700-000, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Hermes Dantas**, inscrito no CPF nº 904.569.394-15, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 236/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 236/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de junho de 2025 até a data de 13 de junho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 346.982,40** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

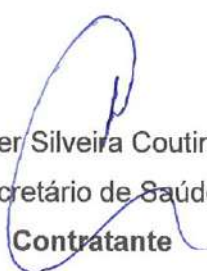
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de junho de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Hermes Dantas

Representante da empresa B-Green Gestão Ambiental S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. Deborah Maria
Teixeira Barbosa: 06747796497

Assinado de forma digital
por Deborah Maria Teixeira
Barbosa: 06747796497

2. 
026.147.495-24





Contrato administrativo nº 236/2023

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 236/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: B-Green Gestão Ambiental S.A.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 236/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023, e Processo Administrativo nº 420/2022,** para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de junho de 2025 até a data de 13 de junho de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 346.982,40** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 13/06/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, Lucimar Maria Alves, CPF: 638.774.305-20, fiscal do Contrato nº 236/2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do Contrato nº 236/2023, firmado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 02 de junho de 2025.

LUCIMAR MARIA ALVES
FISCAL DO CONTRATO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 236-2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, CNPJ: 01.568.077/0011-05, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

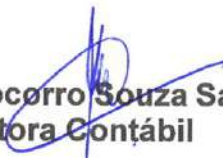
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2047 / 2139 / 2117 / 2118 / 2125 / 2045.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 02 de junho de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA. 44300
DECRETO-070/2025





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 236/2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. A continuidade dos serviços, justifica-se diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos dos Serviços de Saúde. Assim sendo, ressaltamos que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública, bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Além de trata-se de um serviço essencial, por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Secretaria de Saúde Juazeiro-Bahia.

Juazeiro – BA 02 de junho de 2025.

LUCIMAR MARIA ALVES
FISCAL DO CONTRATO





Recife, 02 de junho de 2025

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUAZEIRO/BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

Assunto: **Prorrogação de Vigência
Contratual com aceite do pedido de
reequilíbrio**
Contrato n.º: **236/2023**
Identificador Interno do Contrato
B-Green: **6964.00000**

A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 01.568.077/0011-05, com endereço na **Via de Penetração -A, S/N, CEP 43.700-000, Bairro Centro Industrial de Aratu, na Cidade de Simões Filho/BA**, vem por meio desta, através de seu representante legal, já qualificado, manifestar-se positivamente quanto a:

1. Prorrogação Contratual: Da vigência do 3º aditivo referente ao período de **13/06/2025 a 13/03/2026** com aceite do pedido reequilíbrio.
2. Novo valor do Kg: R\$ 3,20.

Assim, não havendo mais para o momento, despedimo-nos cordialmente e pedimos deferimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

4C801D692AAA42A...

B-Green Gestão Ambiental S.A.
Hermes Dantas



Memória de Cálculo:

- Valor Atual do Kg: 2,51%
- Percentual do Pedido de Reequilíbrio: 27,41%
- Valor Reajustado para a Próxima Vigência: R\$ 3,20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 01.568.077/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:46 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **AA42.9EAA.8D17.60BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252312797

RAZÃO SOCIAL	
B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.880.538	01.568.077/0011-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Endereço: Distrito 2.4.10, VIA DE PENETRACAO - A NºS/N - LOTE 04/CIA. SUL - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 01.568.077/0011-05

Data de emissão: 21/03/2025 Validade: 19/06/2025

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:

<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **c2ce7d8c**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.568.077/0011-05
Razão Social: B GREEN GESTAO AMBIENTAL S A
Endereço: DT DT 2.4.10, VIA DE PENETRACAO - A S/N LOTE 04/CIA. SUL / CENT
INDU. DE ARATU / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051909540107285200

Informação obtida em 19/05/2025 15:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.568.077/0011-05

Certidão nº: 16310963/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:52:40

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.568.077/0011-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede) 26300050714	CNPJ 01.568.077/0001-25	Aruivamento do ato Constitutivo 03/12/1996	Início da atividade 03/12/1996
Endereço: AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212, PASSARINHO, RECIFE, PE - CEP: 52170640			
OBJETO SOCIAL			
OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE COMPREENDE: (I) COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; (II) COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; (III) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; (IV) USINA DE COMPOSTAGEM; (V) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; (VI) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; (VII) COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; (VIII) COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO PAPEL E PAPELÃO; (IX) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; (X) COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; (XI) HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS; (XII) INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; (XIII) SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE MICRORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO EM PRODUTOS AGRÍCOLAS, LIVROS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS (ATIVIDADE DE LIMPEZA); (XIV) ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTÃO DE REDES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 582.705.493,00 QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS Capital integralizado: R\$ 582.705.493,00 QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS		Não	XXXXXX
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
CARLOS ALBERTO REYES GANDRA 443.486.738-53	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
INFORMAÇÃO SOBRE O MANDATO			
O PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA SE ESTENDE ATÉ A INVESTIDURA DOS NOVOS ADMINISTRADORES ELEITOS(ART. 150, § 4º DA LEI 6.404 / 76), SALVO PREVISÃO ESTATUTÁRIA EM CONTRÁRIO.			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/09/2024	Número 20248486012	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 26900361206 CNPJ: 01.568.077/0003-97 Endereço: RUA T, 15, DISTRITO INDUSTRIAL, PETROLINA, PE - CEP: 56308429			

259215864

página: 1/4



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede) 26300050714	CNPJ 01.568.077/0001-25	Aruivamento do ato Constitutivo 03/12/1996	Início da atividade 03/12/1996
Endereço: AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212, PASSARINHO, RECIFE, PE - CEP: 52170640			
NIRE: 26900361214 CNPJ: 01.568.077/0004-78 Endereço: AVENIDA MESTRE VITALINO, 145, AGAMENON MAGALHAES, CARUARU, PE - CEP: 55034040			
NIRE: 26900405467 CNPJ: 01.568.077/0002-06 Endereço: AVENIDA DA RECUPERAÇÃO, 1212, PASSARINHO, RECIFE, PE - CEP: 52170640			
NIRE: 53900238279 CNPJ: 01.568.077/0006-30 Endereço: SETOR INDUSTRIAL DE CEILANDIA QI 21 LOTES 51/53/55, CENTRO, CEILÂNDIA, DF			
NIRE: 43901602715 CNPJ: 01.568.077/0007-10 Endereço: ESTRADA MARCIANO FLORES MENDONCA, 2550, PASSO DAS TROPAS, SANTA MARIA, RS - CEP: 97140000			
NIRE: 35904318990 CNPJ: 01.568.077/0008-00 Endereço: ESTRADA PARTICULAR SADAIE TAKAGI, 390, COOPERATIVA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP			
NIRE: 35904319007 CNPJ: 01.568.077/0010-16 Endereço: RUA DOS PINHEIROS, 498 CONJ 42 E3VGS EDIF ONIX, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP - CEP: 05422902			
NIRE: 35904319023 CNPJ: 01.568.077/0013-69 Endereço: RUA PADRE EUGENIO, 896, JARDIM JACINTO, JACAREÍ, SP			
NIRE: 29901091311 CNPJ: 01.568.077/0011-05 Endereço: DISTRITO 2.4 10 VIA PENETRACAO A LOTE 04/CIA SUL, S/N, CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, SIMÕES FILHO, BA - CEP: 43700000			
NIRE: 25900203511 CNPJ: 01.568.077/0014-40 Endereço: RUA PROJETADA, S/N QUADRA 491 LOTE 0070, DISTRITO INDUSTRIAL, JOÃO PESSOA, PB - CEP: 58082025			
NIRE: 35904567213 CNPJ: 01.568.077/0012-88 Endereço: AVENIDA GERALDO POTYGUARA SILVEIRA FRANCO, 950, PARQUE DAS EMPRESAS, MOGI MIRIM, SP - CEP: 13803280			
NIRE: 52160487200 CNPJ: 01.568.077/0029-26 Endereço: AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES, SN QUADRA 02, LOTE 34, SETOR MORADA DO BOSQUE, TRINDADE, GO - CEP: 75000000			
NIRE: 21900262530 CNPJ: 01.568.077/0027-64 Endereço: RUA 18, S/N QUADRA M MODULO 1, DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO LUÍS, MA - CEP: 65095000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: ESTRADA VELHA DE MONTE GORDO, S/N KM 02, CENTRO, CAMAÇARI, BA - CEP: 42802500			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26300050714	01.568.077/0001-25	03/12/1996	03/12/1996
Endereço: AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212, PASSARINHO, RECIFE, PE - CEP: 52170640			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: 01.568.077/0026-83		
Endereço: RUA ANTONIO BORTOLAN, 560-A, BORTOLAN, POÇOS DE CALDAS, MG - CEP: 37704397			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RODOVIA RN 160 LOTEAMENTO JARDIM, S/N QUADRA 21, DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN - CEP: 59290000			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RODOVIA BR 427 KM06, S/N ESTRADA ACARI JARDIM DE SERIDO, FAZENDA INGA, ACARI, RN - CEP: 59370000			
NIRE: 24900262168	CNPJ: 01.568.077/0021-79		
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO KM 46.5 LOTEAMENTO BRASILANDIA, S/N, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ, RN - CEP: 59633629			
NIRE: 35904726419	CNPJ: 01.568.077/0015-20		
Endereço: AVENIDA GERALDO POTYGUARA SILVEIRA FRANCO, 1000, PARQUE DAS EMPRESAS, MOGI MIRIM, SP - CEP: 13803280			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RUA NIVALDO GUEIRREIRO NUNES, 731, DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA, MG - CEP: 38402330			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RODOVIA BR 050 KM 182, 5500, PARQUE DAS GAMELEIRAS, UBERABA, MG - CEP: 38037050			
NIRE: 35904771333	CNPJ: 01.568.077/0018-73		
Endereço: AVENIDA EMPRESARIO GUERINO FERRARI, 335, PARQUE INDUSTRIAL, TUPÃ, SP - CEP: 17604770			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RODOVIA MARECHAL RONDON KM 354, S/N, PARQUE SAO GERALDO, BAURU, SP - CEP: 17022531			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Endereço: RUA CEL JOSE PEREIRA CAMPOS, 53, DISTRITO INDUSTRIAL, PIRATININGA, SP - CEP: 17490000			
NIRE: 43901736266	CNPJ: 01.568.077/0025-00		
Endereço: RUA JOÃO FLORES, 242, INTEGRAÇÃO, PASSO FUNDO, RS			
NIRE: 35904771325	CNPJ: 01.568.077/0017-92		
Endereço: RUA EDGARD BATISTA FRUTUOSO, 400, DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JAC, FRANCA, SP - CEP: 14406225			
NIRE: 43901736274	CNPJ: 01.568.077/0024-11		
Endereço: RUA VITOR VALPIRIO, 250, ANCHIETA, PORTO ALEGRE, RS - CEP: 90200230			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26300050714	01.568.077/0001-25	03/12/1996	03/12/1996
Endereço: AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212, PASSARINHO, RECIFE, PE - CEP: 52170640			
NIRE: 43901736282			

RECIFE - PE, 9 de Maio de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

259215864

página: 4/4



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 68-01070000-00000000-01092-98HJ0397-D-7087-709E

Assinado por 1 pessoa: AINA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANI AINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



DATA DA AUTUAÇÃO: 05/06/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Juazeiro-BA, 05 de junho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a6b356c8-17b2-49fd-9572-b7dd77d5f23

Código para verificação: BD14-A8E0-BC24-8197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 05/06/2025 16:11:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BD14-A8E0-BC24-8197>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O pedido versa exclusivamente sobre a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e do valor global originalmente pactuado, conforme documentos apresentados.

Embora conste nos autos manifestação da contratada quanto ao aceite de eventual reequilíbrio econômico-financeiro e novo valor do quilograma coletado, observa-se que o presente aditivo limita-se à renovação do prazo, não sendo objeto desta análise a modificação de valor contratual.

Ademais, importa destacar que o Contrato nº 236/2023 teve origem em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 003/2023) instaurado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, conforme expressamente previsto em suas cláusulas iniciais. Dessa forma, à luz do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de os contratos regidos pela legislação anterior permanecerem sob seu regime jurídico até o encerramento de sua vigência, os aditamentos decorrentes devem observar integralmente os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Assim, a prorrogação de prazo ora analisada encontra fundamento específico no art. 57, inciso II, da referida norma, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Acontece que, embora o serviço objeto do contrato seja essencial e de natureza continuada, **não consta nos autos justificativa específica acerca da vantajosidade econômica da prorrogação**, requisito exigido pelo art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. A demonstração da vantajosidade é condição necessária para a prorrogação de contratos administrativos, devendo a unidade demandante atestar que a manutenção da contratação, nos termos atuais, continua mais vantajosa à Administração em comparação a uma nova licitação.

RECOMENDA-SE, portanto, que tal justificativa seja formalizada e juntada aos autos antes da assinatura do termo aditivo, a fim de reforçar a segurança jurídica do ato e atender integralmente à legislação aplicável

III. DA RESPOSTA.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., limitando-se à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, diante da natureza continuada do objeto contratado.

CONTUDO, **recomenda-se à unidade demandante que providencie a junta de justificativa formal da vantajosidade econômica da prorrogação**, nos moldes exigidos pelo



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como medida de reforço à motivação administrativa e à segurança jurídica do ajuste.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 10 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:08
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a6b356c8-17b2-49fd-9572-b7dd77d5f23

Código para verificação: 43FA-50B9-E8FC-B1D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 10/06/2025 16:01:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/43FA-50B9-E8FC-B1D2>